



LEI MUNICIPAL N.º 2.413/2011

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um lote urbano de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, no Bairro João Staciarini II, na Avenida Brasil, formado pelo Lote 14 da quadra 253, distante 91,00 metros da confluência das ruas A e Av. Brasil, medindo 40,00 metros pela direita divisa com lote 13; 40,00 metros pela esquerda divisa com lote 15; 15 metros pelos fundos, divisa com terreno municipal; 15 metros pela frente, no alinhamento da Av. Brasil, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados). Inscrição cadastral imobiliária n.01.07.253.0101.001.


Art. 3º - O terreno descrito no art. 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 13.100,10 (treze mil cem reais e dez centavos).

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá (ao) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.8666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O(s) licitante(s) vencedor(s) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor (a) na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 21 de setembro de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL